



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 135/2020

Termo Aditivo ao Contrato n. 071/2017, cujo objeto é a prestação dos serviços especializados de jardinagem com fornecimento de sacos de lixo e disponibilização de equipamentos e ferramentas, para o imóvel que abriga os Cartórios das 29ª e 84ª Zonas Eleitorais em São José/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 38 do PAE n. 25.452/2020 (Pregão n. 051/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Biovetor Serviços Especializados EIRELI, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, estabelecida na Rua Eleutério da Silva Furtado, s/n, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88095-550, telefones (48) 3244-1515 / 3248-0805, e-mail biovetor@biovetor.net / licitacao.grupobio@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 02.469.364/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Leandro Jorge Buehring, inscrito no CPF sob o n. 015.680.499-94, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 071/2017 fica prorrogado até 31/10/2021.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

2.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 071/2017, nos termos do art. 37, § 6º, da Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010, desde que os documentos sejam protocolizados no TRESC enquanto o Contrato estiver vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A Cláusula Sexta do Contrato n. 071/2017 passa a ter a seguinte redação:

“6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

[...]

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

[...]”

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 071/2017.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LEANDRO JORGE BUEHRING
REPRESENTANTE LEGAL